

Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 59/2023

Dispõe sobre o direito dos usuários do sistema de abastecimento de água no município de Lajeado, de comprar equipamento eliminador de ar para a tubulação de água dos imóveis residenciais, comerciais e industriais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica garantido aos usuários do sistema público de abastecimento de água no município de Lajeado, o direito de comprarem os eliminadores de ar para a tubulação de água dos imóveis residenciais, comerciais e industriais de sua propriedade.
- § 1º O consumidor será responsável por verificar junto à concessionária antes da aquisição do equipamento eliminador de ar, as características de pressão da rede pública de abastecimento de sua residência.
- § 2º O equipamento deverá ser instalado por um responsável técnico na área, conforme as orientações dadas pelos fabricantes.
- Art. 2º Para fins do disposto desta Lei, define-se como usuários todos os utilizadores do sistema público de abastecimento de água, sejam pessoas físicas ou jurídicas no município de Lajeado.
 - Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 11 de agosto de 2023.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo trazer mais segurança aos usuários da rede de abastecimento pública de água no município, no que diz respeito às cobranças de tarifas referentes à utilização real de água no seu imóvel.

Os eliminadores de ar são equipamentos instalados antes do hidrômetro para impedir que o ar tenha seu fluxo contabilizado como consumo de água, eles utilizam uma tecnologia de bóias flutuadoras que liberam a passagem da água, impossibilitando o registro de ar, caso este ocorra na rede. De acordo com os fabricantes, os eliminadores de ar têm as seguintes vantagens: reduzem até 30% nos valores pagos na conta de água; não interferem no funcionamento normal dos hidrômetros; aumentam a vida útil do hidrômetro e tubulações; não têm peças sujeitas ao desgaste e reposição; bloqueiam a entrada de contaminações externas.

Como verificado nos últimos anos, a tarifa de água assumiu uma parcela importante do orçamento das famílias, principalmente a partir do início do ano de 2015. Em algumas cidades que enfrentam a escassez de água e aplicação de multas por consumos excessivos, diversas formas de redução do consumo têm sido procuradas. Tentando atingir esses consumidores, empresas privadas buscam o desenvolvimento de equipamentos e/ou mecanismos que propiciam a redução da tarifa de consumo de água, sendo os eliminadores ou bloqueadores de ar os produtos mais procurados, visto que atuam sobre a presença de ar no interior das tubulações, presente em função de diversos fatores, que vão desde a composição natural da água e execução e operação do sistema que podem permitir a entrada de ar nas tubulações.

Importante salientar que uma vez que o projeto de lei seja aprovado, a nova legislação não irá impor nenhuma atribuição à Concessionária, dessa forma não poderá ser falado em se cumprir obrigação não prevista em contrato. Deste modo, procurando sempre o melhor para os moradores deste município, visto que as reclamações sobre este assunto são quase que diárias, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 11 de agosto de 2023.

VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670 CEP: 95900106 - LAJEADO CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/AA1ED17D

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Protocolo 002424 de 14/08/2023 09:12:05

Documento

000005 / 2023

Processo

Autenticação

AA1ED17



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

CPF: 707***.***20

Assinado em: 11/08/2023 13:00:33

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457757, -51.966626